



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**E-mail: [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

---

## **DECRETO Nº 223/2020**

DATA: 04 de dezembro de 2020.

Súmula: *Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, aplicará os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**E-mail: [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

---

recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas nos incisos II e III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020.

**Art. 3º** O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

I – 100% para chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

**Art. 4º** Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS**

**Art. 5º** Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**E-mail: [pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br)**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

---

**§1º** Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:

**I** – que é residente e domiciliado no território do Município de Bom Sucesso/PR;

**II** – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;

**III** – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

**IV** – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no caput este artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

**Art. 8º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 04 de dezembro de 2020.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal